



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 1 de 17

### PARECER CONTROLE INTERNO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 07/2020-006 SEMSA**

**OBJETO:** Contratação emergencial de empresa especializada para fornecimento de respiradores mecânicos para atender a demanda de Leitos de UTI da Ala COVID, do Hospital Geral Evaldo Benevides (HGP) da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

#### 1. RELATÓRIO

O procedimento registrado sob o nº 7/2020-006 SEMSA e iniciado por provocação da Secretária Municipal de Saúde (MEMO Nº 0717/2020) na modalidade DISPENSA, objetiva a contratação emergencial de empresa para fornecimento de respiradores mecânicos destinado aos Leitos de UTI da Ala COVID.

Foram encaminhados referidos autos para análise junto ao Controle Interno quanto à análise do presente processo no que tange a **formalização do procedimento: Regularidade Fiscal, Habilitação Econômica - Financeira da empresa a ser Contratada, Dotação Orçamentária.**

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, **são analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico, responsável pelo controle de legalidade dos atos administrativos.**

#### 2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2020-006 SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



P gina 2 de 17

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabiliza o solid ria do respons vel pelo Controle Interno. Tal responsabilidade s  ocorrer  em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela n o informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual   vinculado, ferindo assim sua atribui o de apoiar o Controle Externo. Importante tamb m destacar que o Controlador Interno n o   o ordenador de despesas e que tal atribui o se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o presente procedimento em an lise implica em realiza o de despesa, segue manifesta o do Controle Interno.

### 3. FORMALIZA O DO PROCESSO

O presente processo   composto de 01 volume, com 129 p ginas sendo instruido, dentre outros, com os seguintes documentos:

- 1) Memorando n . 0717 do dia 28/04/2020, e seus anexos conforme Lei n  8.666/93, contendo:
  - a) **Sobre o Memorando:** Emitido pelo Secret rio Municipal de Sa de, Sr. Gilberto Regueira Alves Laranjeira (Decreto n . 629/2019) solicitando a realiza o da dispensa da licita o emergencial;
  - b) A despesa com a execu o do objeto desta licita o   estimada em R\$ 2.600.000,00 (dois milh es e seiscentos mil reais);
  - c) **Prazo de Vig ncia Contratual:** 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato;
  - d) Ao que consta nos autos, a raz o para escolha da empresa M XIMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, decorre do menor valor de mercado conforme comprova o, por meio de or amentos de mercado anexados ao procedimento, assim como pela disponibilidade de estrutura f sica e log stica para fornecimento dos respiradores no menor tempo poss vel;
  - e) O Respons vel pelas Pesquisas de Pre o   a servidora, Cristiane Santos, Matr cula n . 2670.

#### 2) Para comprova o dos eventos que ensejaram a situa o e o quantitativo emergencial, foram juntados aos autos:

- a) Memorando n . 305 do dia 20/04/2020-HGP/SEMSA  s fls. 03/04, a Dire o Do Hospital Geral de Parauapebas 'Manoel Evaldo Benevides Alves', por meio de sua diretora, Sra. Merielle Barbosa Lobo (Portaria n . 1061/2019), solicitando a aquisi o de 20 respiradores mec nicos, com a finalidade de equipar a leitos de UTI do HGP, sob as seguintes argumenta es:

⇒ "[...] considerando que o v rus SARS-CoV-2 (COVID-19) pode ser enquadrado como agente biol gico classe de risco 3, seguindo a

**PROCESSO LICITAT RIO N  07/2020-006 SEMSA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 3 de 17

*Classificação de Risco dos Agentes Biológicos, publicada em 2017, pelo Ministério da Saúde, sendo sua transmissão de alto risco individual e moderado risco para a comunidade.*

*[...] considerando que estamos lidando com uma doença de elevada transmissibilidade, o que leva ao surgimento de muitos doentes em um curto espaço de tempo, tendo como características e motivo de maior preocupação: a gravidade e, conseqüentemente, a letalidade; Considerando o crescente número de caso suspeitos de COVID-19 no Município de Parauapebas e do quantitativo de atendimento e internações no Hospital Geral de Parauapebas (HGP) em virtude dessa doença;*

*Considerando que em cerca de 20% dos casos, os acometidos pelos vírus desenvolverão as formas mais letais do COVID-19, necessitando de hospitalização e, na maioria dos casos, de cuidados tratamentos intensivo; e*

*Considerando que os doentes graves acometidos pelo COVID-19, invariavelmente, precisam ser monitorados continuamente e fazer uso de oxigênio suplementar, e que, cerca de 80% (oitenta) desses pacientes graves, necessitam do ventilador mecânico para poderem sobreviver pois dependem desses equipamentos para respirarem”.*

- b) Tabela de descrição do equipamento e quantidades solicitadas, apresentada nos autos da seguinte forma:

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	UNID	QT
1	Ventilador mecânico pulmonar	Ventilador não invasivo e invasivo. Monitorização de pressão das vias aéreas. Display LCD integrado, com informações coloridas, ao aparelho para visualização de dados ventilatórios, parâmetros e curvas de: a) fluxo; b) pressão, e c) volume. Possibilidade de até 15L/min de O <sub>2</sub> , Taxa de fluxo de demanda maior que 200 L/min. Modos ventilatórios: a pressão, CPAP, S, ST AutoST, T, aPCV. Pressão inspiratória (IPAP) até 30 cmH <sub>2</sub> O. Pressão Expiratória (EPAP/PEEP) até 20 cmH <sub>2</sub> O. Frequência Respiratória na faixa de 0 a 60 respirações por minuto. Sistema de “Trigger” automático ou ajustável por sensibilidade de fluxo. Alarmes audiovisuais de no mínimo dos seguintes itens: Desconexão; Alta e baixa pressão; Apneia; Alta e baixa frequência respiratória; Alta e baixa ventilação minuto; Bateria descarregada ou bateria interna fraca. Funcionando com bateria interna de íon-Lítio. Autonomia mínima de bateria de 10hs compatibilidade com diversos modelos e marcas de máscaras existentes no mercado. Capacidade para a compensação de fugas independentemente da marca de modelo de máscara.	unidade	20

- 3) **Foi apresentado Projeto Básico para instrução do presente procedimento, devidamente assinado pelo Secretário Municipal de Saúde e pela Diretora do Hospital Geral de Parauapebas – HGP, Sra. Merielle Barbosa Lobo.** O objeto a ser licitado foi definido, com a devida Justificativa e objetivos para a contratação direta; Cláusula que define as especificações e quantitativos do item

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 07/2020-006 SEMSA**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 4 de 17

licitado (Anexo I); Disposições sobre o valor da contratação; Justificativa da escolha do fornecedor; Previsão das obrigações entre as partes, requisitos para comprovação técnica da empresa, condições de recebimento dos produtos, forma de pagamento; Definição do local e prazo de entrega e informações quanto à disponibilidade orçamentária, entre outras informações das quais destacamos:

- a) **Objetivo/finalidade da contratação:** *“Considerando o papel e responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, no que diz respeito à prevenção, controle e tratamento, com capacidade de proporcionar rotineiramente uma rápida capacidade de respostas frente a doenças de impacto na Saúde Pública de Parauapebas. Considerando o protocolo da OMS para pacientes com suspeita de Coronavírus. A aquisição emergencial dos respiradores mecânicos objetiva equipar os Leitos de UTI a nova ala do Hospital Geral de Parauapebas, destinada, inicialmente, a atender exclusivamente pacientes acometidos por COVID-19 (coronavírus), garantindo a infraestrutura e o atendimento necessário, viabilizando, assim, o tratamento adequado aos pacientes internados que necessitem deste recurso”;*
- b) A empresa apresentou a seguinte documentação: Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE); Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) estadual/ Municipal/Distrital (vigente); Certificado de Boas Práticas de Fabricação/ANVISA: Certificado de Registro de Produto em validade;
- c) A entrega será de forma imediata, após o recebimento a assinatura do Contrato e da Ordem de Fornecimento;
- d) Os Produtos deverão ser apresentados com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rótulo) devem estar em português. Os produtos deverão apresentar em suas embalagens secundárias a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO". No caso de embalagens estéreis, não serão aceitos carimbos alcoólicos, tendo em vista a não violação do processo de esterilização. Preconiza-se a utilização de etiquetas invioláveis;
- e) No ato da entrega deverá ser apresentado Certificado de Registro do Produto válido ou protocolo de revalidação, expedido pela Anvisa, conforme DRD nº 185/2001, artigo 12 da Lei nº 6.360/76 e de acordo com o previsto no Projeto Básico, Cláusula 13 – Condições dos Recebimento dos Produtos. Não serão aceitos protocolos de solicitação de registro;
- f) Previsão para acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% do valor inicial atualizado do contrato nas mesmas condições contratuais;
- g) Anexo I – do Projeto Básico: Planilha de Preço, contendo a descrição dos itens, quantitativos, valores unitários auferidos na proposta selecionada, conforme se vê à fl. 12;

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2020-006 SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 5 de 17

- 4) De acordo com disposto nos autos, através do e-mail [contratos.saude@parauapebas.pa.gov.br](mailto:contratos.saude@parauapebas.pa.gov.br) do dia 23 e 24 de abril de 2020 (fls. 13/27), foram encaminhadas solicitações de pesquisa de preço, com as devidas descrições (anexo ao e-mail) às empresas que fazem parte do preço médio utilizados pela Secretaria de Saúde para alcançar o valor de mercado, sendo:
- MÁXIMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA** - CNPJ Nº. 17.189.295/0002-70 – Filial, realizada no dia 23/04/2020, válida por 15 dias, pelo valor total de R\$ 2.600.000,00, com indicação da marca: Prisma, com prazo de entrega imediato, fls.14/17;
  - CANÃA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** - CNPJ Nº. 14.420.817/0001-23, proposta realizada no dia 24/04/2020, válida por 120 dias, pelo valor total de R\$ 2.993.000,00, com indicação da marca: VENT LOGOS e prazo de entrega de 15 dias, após a ordem de compra, fls. 18/22;
  - MED RIOS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES EIRELI – ME** - CNPJ Nº. 31.246.364/0001-80, proposta realizada no dia 24/04/2020, válida por 30 dias, pelo valor total de R\$ 2.840.000,00, com indicação da marca: CPAP, e prazo de entrega de 15 dias, após a ordem de compra, fls. 23/27;
- 5) Planilha de Formação do Preço Médio, contendo a descrição do item, quantitativo, valores unitários auferidos nas pesquisas de preços, fl. 28;
- 6) Em relação à empresa **MÁXIMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA**, foram apresentadas as seguintes cópias:
- Ofício nº. 0936/2020-GABIN/SEMSA/PA datada do dia 24/04/2020, encaminhando via e-mail no dia 28/04/2020, solicitando à empresa ofertante da melhor proposta global, manifestação de interesse no fornecimento dos itens, pelo valor proposto e documentação necessária para compor a formalização da solicitação da contratação emergencial, conforme se vê às fls. 29/34;
  - Aceite da empresa **MÁXIMA** para o fornecimento do objeto proposto, com prazo de entrega imediato e pagamento em 10 dias. Observa-se em anexo, descrição da marca: Prisma VENT30/40 da fabricante Löwenstein Medical (fls. 35/39);
  - 1ª, 2ª e 3ª Alteração Contratual - Consolidada, esta última Registrada na Junta Comercial do Goiás - sob o nº 191115720 em 12/11/2019;
    - ⇒ A empresa possui sede à Avenida D, Quadra 170, Lote 09, Bairro Cidade Jardim e Filial na Avenida São Paulo, Qd. 11, Lt. 01, Cep: 74.905-770, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia, Goiás, conforme se vê às fls. 40/58;
    - ⇒ Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da Matriz sob o nº. 17.189.295/0001-99, fls. 62/63;

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2020-006 SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: [cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br](mailto:cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



Página 6 de 17

⇒ Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da Filial sob o nº. 17.189.295/0002-70, fl. 15;

- d) Cópia do documento pessoal de um dos proprietários da empresa, Sr. Moises Alves de Oliveira Neto, CPF nº. 449.604.841-87, RG nº. 1682832 SSP/PA, fls. 59/60; Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 23.501.632/0001-34 da empresa PATRICIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS - EIRELI, fl. 61; Comprovante de Situação Sintegra - GO (fl. 64), representada pelo sócio Moisés Alves;
- e) **Houve apresentação de certidões referente à Regularidade Fiscal da empresa, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V:** Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Natureza Tributária; Certidão Negativa de Natureza Não Tributária; Certidão Negativa de Débitos (Parauapebas-Pará); Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e Certidão Negativa Trabalhista;
- f) **Em relação à documentação econômico-financeira do exercício financeiro 2018, a empresa apresentou:** Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário; Balanço Patrimonial; Demonstração do Resultado do Exercício; Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital - SPED sob o nº. 4F.3C.E4.FB.12.3B.A1.FF.10.EE.A1.A4.86.6C.6F.E7.81.59.F1.0B-0, (fls. 73/81);
- Balanço Patrimonial; Demonstração do Resultado do Exercício; Registrados na Junta Comercial do Goiás sob o nº. 20190354623 em 04/04/2019, Índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência (fls. 82/87) Certidão de Regularidade do Profissional Contador e Certidão Judicial Cível Negativa, fls. 88/89;
- g) Alvará Digital - 2020 (Nº. Protocolo 20464180), fl. 65; Alvará Sanitário - DCDM Nº. 248/2020, com validade até o dia 06/04/2021, fl. 66; Publicação no Diário Oficial da União, no dia 06/04/2020, da Portaria nº. 972 de 02 de abril de 2020, alterando a Autorização de Funcionamento, para: armazenar, distribuir, expedir Medicamentos, Saneantes Domis e Produtos para Saúde - Correlatos (fls. 90/92); Portaria nº. 975 de 02 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União, no dia 06/04/2020, alterando a Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, para: armazenar, distribuir, expedir Medicamentos (fl. 93);
- h) Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 349/2020 - Definindo os critérios e os procedimentos extraordinários e temporários para tratamento de petições de regularização de equipamentos médicos do tipo ventilador pulmonar (...), fls. 94/97;

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2020-006 SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: gcm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 7 de 17

- ⇒ Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle de Produtos para Saúde, emitida pela Medical Device Single Audit Program – MDSAP, para a Fabricante **Löwenstein Medical Technology GmbH + Co. KG**
- ⇒ A Certificação do Sistema de Gestão da Qualidade ISO 13485:2016, com certificado de Fabricação nº. 228065 3200776-90 – Alemanha, com indicação das marcas e modelos, seguindo as seguintes RDCs Anvisa nº. 16/2013, nº. 23/2012 e nº. 67/2009, conforme consta às fls. 98/109;
- i) Certidão de Regularidade, emitida pelo Conselho Federal de Farmácia, válido até o dia 31/12/2020, fls. 110; Declaração de que não possui em seu quadro menor de dezoito anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal – Lei nº. 9.854/1999, fl. 111;
- 7) Para comprovação da disponibilidade orçamentária (fl. 112), foi juntado aos autos:
- a) Indicação do objeto e do Recurso, assinadas pelas autoridades competentes: Sr. Paulo de Tarso Vilarinhos (Decreto nº. 631/2019), Secretário de Saúde Adjunto e Sra. Elismara Viana Pereira, Auxiliar Administrativo (Mat. nº. 6559), sendo:
- ⇒ **Classificação Institucional:** 1701
- ⇒ **Classificação Funcional:** 10 302 3026 2.163 – Manutenção do Funcionamento do HGP
- ⇒ **Classificação Econômica:** 44 90 52 00 - Equipamentos e Material Permanente
- ⇒ **Saldo Orçamentário:** R\$ 2.850.000,00
- 8) **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira** do ordenador de despesas (Secretário Adjunto de Saúde) informando que a despesa especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- 9) **Autorização**, do Secretário Municipal de Saúde, para abertura do procedimento licitatório emergencial nº 7/2020-006 SEMSA com a utilização de recursos oriundos do orçamento vigente e dotação orçamentária;
- 10) Decreto nº 393 de 31 de maio de 2019 designando a Comissão Permanente de Licitação da PMP, sendo eles:

### I – Presidente:

Fabiana de Souza Nascimento;

### II – Membros:

Hellen Nayana de Alencar Reis

PROCESSO LICITATÓRIO N° 07/2020-006 SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 8 de 17

Jocylene Lemos Gomes.

### III – Suplentes:

Carmen Rafaela Gouvêa Uchôa;  
Midiane Alves Rufino Lima  
Elga Samara Cardoso da Silva Batista  
Thaís Nascimento Lopes

- 11) **Autuação** ocorreu na data de 29 de abril de 2020 pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sra. Fabiana de Souza Nascimento e Membros Sra. Jocylene Lemos Gomes e Sra. Midiane Alves Rufino Lima;
- 12) Faz parte destes autos, abertura do processo dispensa emergencial de licitação, emitida pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Parauapebas, apresentando em suma, justificativa da contratação e justificativa do preço, em razão da melhor proposta ofertada no valor total de R\$ 2.600.000,00;
- 13) Encontra em anexo a Minuta do Contrato;
- 14) Por fim, vieram os autos com vista a esta Controladoria Geral do Município para análise preliminar.

É o relatório.

#### 4. ANÁLISE DA DISPENSA

Cuida-se de análise acerca da possibilidade de contratação direta, por DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO, da empresa **MÁXIMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ da Matriz sob o nº. 17.189.295/0001-99, com sede em Parauapebas – PA e Filial em Aparecida de Goiânia – GO objetivando a compra emergencial de respiradores mecânicos, para equipar os Leitos de UTI.

A aquisição emergencial dos respiradores mecânicos objetiva equipar os Leitos de UTI a nova ala do Hospital Geral de Parauapebas, destinada, inicialmente, à atender exclusivamente pacientes acometidos por COVID-19 (coronavírus), garantindo a infraestrutura e o atendimento necessário, viabilizando, assim, o tratamento adequado aos pacientes internados que necessitem deste recurso”;

**A urgência quanto à contratação decorre da necessidade de garantir a infraestrutura e o atendimento necessário, viabilizando, assim, o tratamento adequado aos pacientes internados que necessitem deste recurso. Os respiradores mecânicos é uma opção recomendada para pacientes com insuficiência respiratória grave após infecção pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2).**

PROCESSO LICITATÓRIO N° 07/2020-006 SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 9 de 17

A pandemia, naturalmente, acarreta **crise no sistema público e privado de saúde**, bem como gera reflexos negativos na ordem econômica, desafiando as autoridades e a população a adotarem medidas preventivas e repressivas para superação da crise. Sobre o assunto, dispõe a lei de Licitações:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...) IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”.

“**Emergência**”, na escurreita lição Hely Lopes Meirelles, é assim delineada:

“A **emergência** caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas consequências lesivas à coletividade”. (Direito Administrativo Brasileiro, 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 253)

Conforme acima demonstrado, a lei é expressa quanto a possibilidade de contratação direta, com dispensa de licitação em situações emergenciais, limitando a aquisição à quantidade de bens suficientes para superação da situação emergencial.

Não obstante a legislação vigente já autorizasse a adoção de medidas excepcionais para garantia da saúde pública, optou-se pela promulgação de legislação específica para fixação de normas sobre o enfrentamento do novo coronavírus. Com efeito, a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, fixou normas sobre as medidas emergenciais para o enfrentamento do coronavírus.

Trata-se de lei temporária que tem a sua vigência restrita à duração do estado de emergência internacional pelo coronavírus.

O art. 4º da Lei 13.979/2020 dispensa a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**A Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020** - declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo

PROCESSO LICITATÓRIO N° 07/2020-006 SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 10 de 17

Coronavírus (2019-nCoV). O Ministério da Saúde ressalta que a epidemia é um evento complexo e que demanda um esforço do SUS (Sistema único de Saúde) para a identificação de eventuais afetados e para a implementação de políticas para reduzir os riscos de transmissão.

Por meio do Decreto nº. 326 de 23 de março de 2020, o Município de Parauapebas, decreta estado de calamidade pública e dispõe de medidas para prevenção e enfrentamento do novo coronavírus Sars-CoV-2:

Art. 3º Para o enfrentamento da Calamidade Pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), com base no que prevê o art. 3º da Lei Federal 1.979, de 06 de fevereiro de 2020, deverão ser adotadas, entre outras, no âmbito do Município de Parauapebas, as seguintes medidas:

[...] VI – dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;

Deste modo a hipótese de dispensa de licitação de que cuida a presente análise remete especificamente à emergência de saúde acarretada pela pandemia da doença do coronavírus (COVID19).

Comprovando que a contratação emergencial é a via adequada e efetiva para a eliminação do risco, a Administração Pública somente poderá contratar nos limites estabelecidos na lei: "dispensa de licitação é temporária", "aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus", não sendo possível ultrapassar tais limites.

Assim, para a configuração da contratação direta emergencial por dispensa de licitação, devem ser preenchidos os seguintes pressupostos: a) Demonstração concreta e efetiva de que a aquisição de bens e insumos de saúde serão destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e b) Demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco.

A ocorrência de tais pressupostos caracterizadores deverá ser exposta nos documentos de cada contratação.

A justificativa para a contratação emergencial é apresentada pela Secretária de Saúde, por meio do Projeto Básico e da Direção Do Hospital Geral de Parauapebas - Manoel Evaldo Benevides Alves (Memo nº. 305/2020), esta, adiante transcrita (fls. 06/07 e 03/04):

*"[...] considerando que o vírus SARS-CoV-2 (COVID-19) pode ser enquadrado como agente biológico classe de risco 3, seguindo a Classificação de Risco dos Agentes Biológicos, publicada em 2017, pelo Ministério da Saúde, sendo sua transmissão de alto risco individual e moderado risco para a comunidade. [...] Considerando*

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 07/2020-006 SEMSA**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



Página 11 de 17

*que estamos lidando com uma doença de elevada transmissibilidade, o que leva ao surgimento de muitos doentes em um curto espaço de tempo, tendo como características e motivo de maior preocupação: a gravidade e, conseqüentemente, a letalidade; Considerando o crescente número de caso suspeitos de COVID-19 no Município de Parauapebas e do quantitativo de atendimento e internações no Hospital Geral de Parauapebas (HGP) em virtude dessa doença; Considerando que em cerca de 20% dos casos, os acometidos pelos vírus desenvolverão as formas mais letais do COVID-19, necessitando de hospitalização e, na maioria dos casos, de cuidados tratamentos intensivo; e Considerando que os doentes graves acometidos pelo COVID-19, invariavelmente, precisam ser monitorados continuamente e fazer uso de oxigênio suplementar, e que, cerca de 80% (oitenta) desses pacientes graves, necessitam do ventilador mecânico para poderem sobreviver pois dependem desses equipamentos para respirarem”.*

Com base em tais informações, entende-se caracterizada a emergência a permitir a contratação direta, com fundamento no art. 24, IV, da Lei de Licitações.

Não obstante, em que pese o enquadramento da fundamentação no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93 nos moldes acima, para que o gestor público possa contratar via emergencial, tem que concomitantemente, atender o que determina o art. 26 da mesma lei de licitações, vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos. Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço. (...)

Portanto, não basta enquadrar a situação como “emergência”, precisa ter preço compatível com o mercado, devidamente justificado e comprovado, como também, a justificativa formal da escolha do fornecedor.

O inciso I restou atendido a partir da justificativa e documentos juntados aos autos administrativos, entendendo caracterizada a situação de emergência a justificar, no

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2020-006 SEMSA**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 12 de 17

caso concreto, a contratação direta da empresa **MÁXIMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA - EPP**, pelo prazo de 45 dias.

**No processo analisado, percebe-se que foi justificada a importância no fornecimento do item solicitado. Entretanto, ressaltamos que sobre os aspectos jurídicos dessa contratação, este Controle Interno esboçou apenas breves comentários sobre o tema, cabendo a Procuradoria Geral do Município realizar a análise e manifestação quanto os elementos legais da presente inexigibilidade de licitação, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização.**

Quanto aos incisos II e III, que exigem a instrução do processo de dispensa ou inexigibilidade com a razão da escolha da executante e a justificativa do preço, igualmente estão atendidos.

No que tange ao critério de classificação/escolha do fornecedor, visto que havia participantes das cotações de preços, possíveis e capazes fornecedores, no processo em epígrafe a escolha recaiu sobre a empresa MÁXIMA DISTRIBUIDORA, tendo sido evidenciada nos autos pela Autoridade Competente a que possui o menor preço, assim como pela disponibilidade de estrutura física e logística para fornecimento dos respiradores no menor tempo possível.

É importante mencionar que a jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos 3.506/2009-1a Câmara, 1.379/2007-Plenário, 568/2008-1a Câmara, 1.378/2008-1a Câmara, 2.809/2008-2a Câmara, 5.262/2008-1a Câmara, 4.013/2008-1a Câmara, 1.344/2009-2a Câmara, 837/2008-Plenário e 3.667/2009-2a Câmara, é no sentido de que a realização de pesquisa de preços de mercado, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade, consistindo essa pesquisa de um mínimo de três orçamentos de fornecedores distintos.

**Desta forma, não se pode olvidar a exigência de que, além da caracterização da emergência, seja comprovada a compatibilidade dos preços com os preços praticados no mercado**, conforme alertou o TCU no Acórdão 2.019/2010 Plenário:

*9.2. alertar à Companhia Energética do Piauí - Cepisa que, quando da realização de dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8666/1993, além da caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, deve-se trazer elementos aos autos do processo que demonstrem a compatibilidade dos preços contratados com aqueles vigentes no mercado ou com os fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços, bem como que foi consultado o maior número possível de fornecedores ou executantes, em atenção aos incisos II e III do parágrafo único do art. 26 dessa lei;*

Desta forma, no que diz respeito à justificativa do preço, como sempre existe a necessidade de verificação da razoabilidade dos valores pagos pela Administração

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2020-006 SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 13 de 17

Pública, é essencial a demonstração nos autos que os preços apresentados pela empresa são os usualmente cobrados nos contratos celebrados com outras empresas, em situação similar à do órgão que se utilizará dos serviços, assim como com outros órgãos públicos federais, juntando-se, se for o caso, documentação comprobatória dos preços praticados.

Nesta linha, a IN nº. 05/2014 SLT/MPOG alterada pela IN nº. 07/2014, estabelece novas regras sobre a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral e deve ser aplicado ao caso. Também, mesmo em se tratando de dispensa de licitação, deve a Administração envidar esforços para realizar pesquisas de mercado minimamente satisfatória.

Percebe-se que aquisição desses respiradores demonstra os esforços da Administração no cuidado de pacientes graves com Covid-19. As ações de isolamento social e quarentena destinam-se a diminuir a possibilidade de ultrapassar a capacidade de atendimento do sistema de saúde.

A aquisição de novos equipamentos esbarra no preço, que pode variar entre R\$ 50 mil e R\$ 150 mil, e na capacidade de produção dos fabricantes, a maior parte no exterior. Observa-se que o mercado de produção dos respiradores os preços apresentam grandes variações.

Sabe-se que a Rede Pública Municipal possui 10 leitos UTI e os novos equipamentos, irão atender a nova ala com 40 leitos, entre estes, leitos de semi uti. Os esforços desta administração são para a compra de somente 20 respiradores, pelo valor unitário de R\$ 130.000,00. Os equipamentos serão fornecidos pela empresa MÁXIMA DISTRIBUIDORA, através da sua Matriz, localizada neste Município, com filial em Aparecida de Goiânia – GO, com classificação econômica: 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, a qual indicou a marca dos equipamentos: Prisma VENT30/40. O produto Prisma VENT, possui Registro na Anvisa sob o nº. 8068 6360 196, autorização 8.06.863-6, em nome da empresa MANDALA BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALAR – CNPJ nº. 09.117.476/0001-81, conforme pesquisa desta Controladoria, no site da Anvisa.

Verificou-se que no dia 07 de abril de 2020, o Ministério da Saúde anunciou a compra de 6,5 mil respiradores mecânico no valor de R\$ 322,5 milhões. A segunda aquisição ocorreu no dia 13 de abril, para 4,3 mil respiradores no valor de R\$ 258 milhões, já a terceira contratação correspondeu ao montante de R\$ 78 milhões para 3,3 mil respiradores no dia 20 de abril. O valor médio unitário em cada aquisição é cerca de R\$ 46,6 mil, R\$ 60 mil e R\$ 23,63 mil, respectivamente, esta última com entrega parcelada até 90 dias. Os contratos foram firmados com empresas nacionais.

Noticia-se que a produção nacional de respiradores em grande escala será toda absorvida pelo governo federal. O objetivo do governo é o de centralizar a distribuição desses equipamentos, de acordo com o aumento do número de casos do novo coronavírus em cada região do país.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2020-006 SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



Página 14 de 17

Nota-se que o Estado de São Paulo realizou a compra no mercado chinês pelo valor médio de R\$ 183 mil. O Estado do Amazonas, por R\$ 103 mil e o Governo do Pará por R\$ 126 mil, estes adquiridos também de empresas do exterior. Desta forma, verifica-se que o valor proposto pela Administração encontra-se dentro dos parâmetros praticados por estes Estados, considerando ainda as oscilações do mercado em decorrência da pandemia, e conforme informado, distinto dos valores auferidos pelo Governo Federal em suas aquisições nacionais.

Com relação à justificativa do preço, trata-se de um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade ao ajuste. A necessidade da justificativa do preço decorre dos princípios da motivação, da economicidade, legalidade, legitimidade e da razoabilidade, bem como da imperiosa necessidade de se bem atender o interesse público, por meio de uma gestão eficiente e proba dos recursos públicos.

Trata-se de dever da Autoridade assessorada, responsável pela gestão dos recursos públicos a ela confiados. Ou seja, por força do previsto no art. 25, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, deve ser evitada a qualquer custo a configuração de superfaturamento de preços, que constitui causa de vício na contratação.

No caso em tela a demonstração da escolha pelo menor preço foi feita pelas pesquisas de preços, deste modo, a forma mais justa e de escolha encontrada pela Administração foi o critério do menor preço proposto pela empresa MÁXIMA DISTRIBUIDORA, conforme evidenciada nos autos pela Autoridade Competente, e conforme os valores abaixo demonstrados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QT	PESQUISAS DE MERCADO						MÉDIA
			MÁXIMA		CANAA DISTRIB.		METHABIO		VLR. UNIT.
			VLR. UNIT.	%	VLR. UNIT.	%	VLR. UNIT.	%	
1	VENTILADOR NÃO INVASIVO E INVASIVO. Monitorização de pressão das vias aéreas. Display LCD integrado, com informações coloridas, ao aparelho para visualização de dados ventilatórios, parâmetros e curvas de: a) fluxo; b) pressão, e c) volume. Possibilidade de até 15L/min de O2. Taxa de fluxo de demanda maior que 200 L/min. Modos ventilatórios: a) pressão, CPAP, S, ST AutoST, T, aPCV. Pressão inspiratória (IPAP) até 30 cmH2O. Pressão Expiratória (EPAP/PEEP) até 20 cmH2O. Frequência Respiratória na faixa de 0 a 60 respirações por minuto. Sistema de "Trigger" automático ou ajustável por sensibilidade de fluxo. Alarmes audiovisuais de no mínimo dos seguintes itens: Desconexão; Alta e baixa pressão; Apneia; Alta e baixa frequência respiratória; Alta e baixa ventilação minuto; Bateria descarregada ou bateria interna fraca. Funcionando com bateria interna de ion-lítio. Autonomia mínima de bateria de 10hs compatibilidade com diversos modelos e marcas de máscaras existentes no mercado. Capacidade para a compensação de fugas independentemente da marca de modelo de máscara.	20	R\$ 130.000,00	7,51	R\$ 149.650,00	-6,47	R\$ 142.000,00	1,02	R\$ 140.550,00

Ainda sobre a composição dos preços médios estimados, nota-se que a média de variação entre as pesquisas de preços realizadas e o valor unitário médio, possui diferença inferior ao recomendado no Memorando Circular nº. 012/2017 da Controladoria Geral do Município (menor que 40%).

Em síntese, tem-se que os requisitos do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, foram atendidos, pois além de restar caracterizada a situação de emergência, o Administrador sustenta a adequação dos preços ao mercado e os motivos para escolha do executante.

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 07/2020-006 SEMSA**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 15 de 17

Ademais, não se pode perder de vista que a adequação do preço aos valores de mercado e ao próprio fornecimento a ser executado, é de responsabilidade integral e intransferível do administrador. Destaca-se que a realização de pesquisas de mercado, formação do preço médio e, posterior, análise dos preços é matéria técnica, de competência da área solicitante, qual seja a Secretaria/Fundo Municipal de Saúde, tendo esta total responsabilidade quanto à veracidade e lisura da pesquisa de preços.

Quanto ao quantitativo licitado, observa-se que foram noticiados pela Secretária Municipal de Saúde, a reforma de 40 leitos pela empresa VALE. O Presente procedimento objetiva a aquisição de 20 (vinte) respiradores mecânicos, conforme foi evidenciado pela Direção Do Hospital Geral de Parauapebas - HGP (Memo nº. 305/2020-HGP/SEMSA, 03/04). **Assim, os quantitativos de itens a serem registrados decorreram da demanda analisada pelo setor técnico competente.**

### **Avaliação Econômica – Financeira e Regularidade Fiscal**

No que tange a avaliação quanto à situação econômica e financeira da empresa a ser contratada através da presente dispensa, verificamos que ao analisar os índices de liquidez apresentados juntamente com o balanço patrimonial, notamos que a mesma está em boas condições financeiras.

Importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pela empresa, sendo de total responsabilidade destas e dos profissionais responsáveis pela contabilidade das empresas a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

Com relação à comprovação da regularidade fiscal foram acostadas certidões que comprovaram a conformidade destas para realizar contratos com a Administração Pública. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

### **Dotação Orçamentária**

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme dispõe o artigo 10, IX, Lei 8.429, de 1992, e artigos 38 e 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

Em relação à compatibilidade e adequação da despesa para atender às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF foi declarada que a disponibilidade suficiente para execução esta prevista para o orçamento da LOA do ano de 2020, bem como acerca da adequação da referida despesa à Lei Orçamentária Anual, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

### **Objeto de Análise**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



P gina 16 de 17

Cumpr elucidar que a an lise neste parecer se restringiu a verifica o dos requisitos formais para deflagra o do processo administrativo licitatrio bem como da aprecia o da **formaliza o do procedimento, no que tange a Regularidade Fiscal, Habilita o Econ mica - Financeira da empresa a ser Contratada, Dota o Or ament ria** dispon vel com a indica o da fonte de custeio para arcar com o disp ndio e a declara o com as exig ncias da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequa o da despesa com a Lei Or ament ria Anual, a Lei de Diretrizes Or ament rias e o Plano Plurianual. Destaca-se que a an lise foi restrita aos pontos informados, estando exclu dos quaisquer aspectos jur dicos, t cnicos e/ou discricion rios.

Desta forma, esta controladoria n o se pronunciar  sobre os aspectos t cnicos da contrata o por tratar-se de mat ria fora de sua compet ncia. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos espec ficos imprescind veis para a adequa o do objeto da contrata o  s necessidades da Administra o, assim como aos requisitos legalmente impostos.

**Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomenda es:**

1. Uma vez que a caracteriza o de dispensa de licita o importa em comprovar, cabalmente, a situa o emergencial, recomendamos que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Munic pio para manifesta o quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprova o dos requisitos para a sua concretiza o, assim como, se a documenta o apresentada   suficiente para caracteriza o da situa o emergencial e cumpre os requisitos legais do art. 26, incisos I, II e III da lei n . 8.666/93, em atendimento ao artigo 38, par grafo  nico da mesma Lei;
2. A necessidade da designa o do fiscal ap s a assinatura do contrato do qual caber  supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execu o, bem como a sua exequibilidade, garantindo o seu fiel cumprimento e a qualidade dos materiais fornecidos conforme estabelecido no contrato;
3. Recomenda-se que no momento da formaliza o da contrata o sejam verificadas as autenticidades das certid es/certificados juntados aos autos;
4. Recomendamos que sejam autenticadas ou conferidas com o original por servidor respons vel ou em cart rio as c pias presentes nos autos;
5. O Memorando n . 717/2020 indica a servidora, Cristiane Santos (Mat. n . 2670) como respons vel pelas pesquisas de pre o. Assim, dever  constar nas cota es de pre os apresentados aos autos, anu ncia do mencionado servidor;

**5. CONCLUS O**

**Ademais, destaco que a presente manifesta o apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orienta es apresentadas n o se tomam vinculantes para o gestor p blico, o qual pode, de forma justificada adotar**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



Página 17 de 17

**posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.**

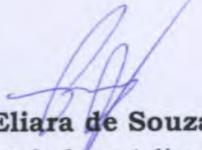
Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização da contratação, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

**Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.**

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 29 de Abril de 2020.

  
**Rayane Eliara de Souza Alves**  
Controladora Adjunta  
Dec. nº. 897/2018